



Belo Horizonte, 23 de novembro de 2012.

Controle Processual

Processo n° 09010002404/12

Requerente: Construtora Muralha Ltda.

Propriedade/empreendimento: Granja Asa Branca

Município: Contagem

I - Do Relatório

Construtora Muralha Ltda. protocolizou, em 19/03/1012, junto ao NRRRA/Belo Horizonte requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 29,5 ha para implantação de pecuária e 9,4 ha para demarcação e averbação da área de Reserva Legal.

O Parecer Técnico elaborado pelo analista Gumercindo Gonzaga Lellis, constante do Anexo III, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fisionomia de floresta Estacional Decidual Montana Secundária, caracterizada, no ponto em que se pretende a intervenção, como estágio médio de regeneração.

Há, ainda, no Anexo III, menção à inserção do Empreendimento em área prioritária para conservação – APA Várzea das Flores, tendo sido solicitada anuência da referida Unidade de Conservação salientando que a mesma indefere o requerido.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a vegetação que se quer ver suprimida foi devidamente caracterizada em parecer técnico como pertencente àquele Bioma.

E, ainda, tendo em vista, a área encontrar-se inserida dentro da APA Vargem das Flores de acordo com a Lei nº 16.197/2006; bem como, pelo Decreto nº 20.793/1980 é decretada como Área de Proteção Especial, devido a existência de manancial de abastecimento de água pela Copasa e, ainda, conforme Portaria nº 09/2007 do Ministério do Meio Ambiente, é considerada como área prioritária para conservação.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela impossibilidade de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como requerida, conforme o disposto acima e nas considerações na manifestação da Gestora da Unidade de Conservação.

Cristina Campos de Faria
Coordenadora dos Núcleos de Regularização Ambiental
MASP 1.197.306-2

Márcia Regina Barletta Paiva
Consultora Jurídica
MASP 1.201.331-2

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
MASP 1.220.033-3